



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021, DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 003/2025
LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 416/2023**

**"CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURIDICA, QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO
PEDRO DA CIPA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO".**

01- DAS PARTES

1.1 – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **37.464.948/0001-08**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG sob o nº **2661557-6 - SSP/MT** e inscrito no CPF nº **513.991.051-91**, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, no uso de sua competência, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2- **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **21.944.357/0001-06**, localizado na Rua Arnaldo de matos, nº 51, Centro sul, em Cuiabá/MT, CEP 78.020-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02- DA LEGISLAÇÃO

2.1- O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, no Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, , disposições constitucionais e legislação aplicável.

03- DO OBJETO

3.1 – Constitui o objeto do presente **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS POR EMPRESA OU ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PATROCÍNIO DE PROCESSOS E ASSESSORAMENTO PERANTE ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT), TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), EM APOIO TÉCNICO DE NATUREZA INTELECTUAL NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



CONTAS DE INTERESSE DA PREFEITURA", conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

04- DO VALOR

4.1 – Pelos serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica nas áreas descritas no item 3.1, o Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil Reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), parcelas estas com vencimento em todo último dia útil de cada mês da prestação do serviço.

05- DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 – O presente Contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Art. 74, inciso III, alíneas b, c, e, da Lei 14.133/2021 e atualizações posteriores.

06- DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços objeto deste contrato consiste:

- a) Acompanhamento, orientação e intervenção, por demanda, nos processos administrativos e ou judiciais relacionados com prestações de contas de convênios, que por razões diversas possam apresentar potencial risco de prejuízos ao Município, junto a órgãos da União, do Estado, TCE e outros.
- b) Orientação jurídica e/ou a proposição das medidas administrativas ou judiciais necessárias, por demanda, decorrentes de procedimentos relacionados com prestações de contas de convênios, com potencial risco de prejuízos ao Município;
- c) Orientação jurídica acerca da adoção das medidas administrativas e judiciais, no atendimento dos casos de restrições/prejuízos impostos ao Município, decorrentes de inadimplências e pendências relacionadas com prestações de contas de convênios firmados com a União e o Estado;
- d) Acompanhamento dos processos de prestações de contas, por demanda, com a finalidade de sustar eventuais restrições ao Município, como potencial risco de prejuízos ao Município;
- e) Consultoria, por demanda, no atendimento das questões de interesse do Município, com abrangência para as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, tributárias, previdenciárias e outras, desde que relacionadas com as prestações de contas de convênios pretéritos, presentes e futuros, firmados pelo Município, disponibilizando, se necessário, contadores para orientar na montagem ou retificação de prestações de contas, assim como engenheiros, para apresentar, caso necessário, eventuais medições, laudos e outros documentos necessário diante do caso concreto.
- f) Representar o Município em juízo, nos casos em que, por conta da singularidade do objeto, possa o profissional representante da pessoa jurídica contratada atuar na condição de atividade complementar da procuradoria do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



07- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O escritório de advocacia contratado, atuará diante de necessidade do Ente, sendo que os trabalhos serão executados em forma/regime de execução indireta e, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda;

7.2 O local da prestação dos serviços serão: nas dependências da Contratada ou da Contratante (remoto e/ou presencial – misto), com predominância de serviços executados nas instalações da Contratada e por meio de atendimentos remoto ou, *in-loco* em atividades específicas e pontuais na Sede do Município;

7.2.1 Serão necessárias a realização de visitas periódicas de no mínimo 01 (uma) visita a cada 60 (sessenta) dias, na Sede do Município Contratante;

7.2.2 Os atendimentos remotos serão proporcionalmente pautados de acordo com a complexidade do tema, em especial, quando se tratar de demandas com previsibilidade legal de prazos processuais peremptórios. Subdivididos da seguinte forma:

a) Demandas formais e oficiais, originadas dos Órgãos de Controle (TCE/MT), que demandam necessidade "protocolar":

✓ Exclusivamente por e-mail, através de endereços eletrônicos oficiais:

- E-mail oficial/padrão único do escritório contratado;
- E-mail institucional previamente informado, pelo Órgão/Secretaria/Gabinete gerenciador do contrato.

Obs.: Excepcionalmente, após iniciada a fase "protocolar" via e-mail das demandas prevista neste subtópico, a fim de dar continuidade na resolução das demandas, poderão existir tratativas por outros meios tecnológicos (*aplicativos, telefonemas, atendimentos presenciais, etc.*), homenageando a celeridade, urgência, importância e/ou gravidade processual que o tema requerer.

b) Demandas gerais e rotineiras, cujo formalismo "protocolar" não se aplica (a fim de facilitação e celeridade dos trabalhos):

✓ via aplicativo de troca de mensagens instantâneas (ex: WhatsApp ou outros), via videoconferência (Teams, Zoom, Face-time ou outros), atendimento por telefones, atendimentos e respostas via e-mail.

c) Demandas presenciais de atendimento na sede da contratada (remoto e/ou presencial – misto):



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



- ✓ Atendimentos na sede do escritório de advocacia/empresa, far-se-ão pelo próprio corpo técnico dos profissionais da contratada, diretamente aos Gestores quando em viagem à Capital do Estado, sendo necessário prévio agendamento.

7.3 Os serviços serão executados de forma contínua em dias úteis e horário comercial;

08- DO PRAZO

8.1- O presente Contrato terá vigência no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante Aditivo Contratual, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

09- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1- As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária abaixo descrita, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros em caso de prorrogação do presente contrato:

Ficha 021 – 01.02.01.04.122.0017.2006.0000.3.3.90.35.00 – ADMINISTRAÇÃO POPULAR – Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica – Serviços de Consultoria – Recursos Próprios do Município.

10- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

10.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

10.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

10.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

10.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

11- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

11.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

11.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

11.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

11.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



12. DAS PENALIDADES:

12.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

12.1.1- Notificação;

12.1.2- Suspensão dos serviços;

12.1.3- Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

12.1.4- Rescisão do contrato;

12.1.5- Aplicação do disposto da Lei Federal 14.133/21, estando adimplente o Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

13. DA VINCULAÇÃO:

13.1- O Presente Contrato fica vinculado ao processo licitatório modalidade Inexigibilidade nº 003/2025, bem como às demais normas pertinentes à espécie.

14. DO FATO GERADOR

14.1- O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal, conforme processo licitatório citado na cláusula anterior.

15. DA ALTERAÇÃO

15.1- Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, para ajustes das situações eventuais e de interesse público

16. DA RESCISÃO

16.1- Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservação e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

16.2- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) -Amigável – por acordo entre as partes;

b) -Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA ELEIÇÃO DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Jaciara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2025 A 2028



Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Pedro da Cipa-MT, XX de XXXXXX de 2025.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

CONTRATADA LTDA

CNPJ: *****

Repr. Legal Sr.(a) *****

CPF – *****

RG – ***** SSP/**

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxx SSP/xxx

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxx SSP/xxx